

LEI N.º 1.556, de 20 de novembro de 1980

Doa terreno ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaúna.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica O Prefeito Municipal autorizado a doar ao *Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaúna*, o imóvel situado no bairro Universitário, zona 06, quadra 04, Avenida Brasília, lote 2, com a área de 390,00m², avaliado em Cr\$195.000,00 (cento e noventa e cinco mil cruzeiros), para que nele seja construída a sede da entidade.

Parágrafo único. A construção a que se refere o *Artigo 1º*, deverá ser concluída no prazo de 03 (três) anos, a partir da outorga da escritura, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal.

Art. 2º As despesas com escritura e registro serão de responsabilidade da donatária.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 20 de novembro de 1980

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal